

DIREITO TRANSNACIONAL E ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**TRANSNATIONAL LAW AND THE ROLE OF PUBLIC PROSECUTORS**Victor Ramalho Monfredinho¹**RESUMO**

O artigo tem como objetivo central a análise da atuação do Ministério Público na emergência do direito transnacional. A transnacionalidade acarretou reflexos jurídicos em variados âmbitos de normatização do direito, requerendo intervenções do Ministério Público em vista da multidisciplinariedade das atribuições da instituição. O método de pesquisa utilizado foi o indutivo, calcado em pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial, com vistas a uma abordagem qualitativa. A obra foi dividida em três partes: sumariamente introduziu-se o conceito de direito transnacional; em seguida delineou-se a atribuição do Ministério Público no cenário do direito transnacional; e, por fim, detalhou-se as áreas jurídicas cuja atuação é mais demandada no contexto do direito transnacional. Depreendeu-se que a transnacionalidade demanda um trabalho interdisciplinar do *parquet*, na medida em que, para além do conhecimento normativo e jurídico dos ambientes abrangidos pela transnacionalização, é preciso diálogo e cooperação interdisciplinar para garantir a efetividade dos direitos e da justiça no âmbito global.

Palavras-Chave: Transnacionalidade. Ministério Público. Direito Transnacional.

ABSTRACT

The main objective of this article is to analyze the role of the Public Prosecutor's Office in the emergence of transnational law. Transnationality has led to legal repercussions in various areas of the normalization of the law, requiring interventions by the Public Prosecutor's Office in view of the multidisciplinary nature of parquetean competence. The research method used was inductive, based on bibliographical, doctrinal and jurisprudential research, with a view to a qualitative approach. The work was divided into three parts: the concept of transnational law was briefly introduced; then the competence of the Public Prosecutor's Office in the scenario of transnational law was outlined; and finally, the legal areas whose action is most in demand in the context of transnational law were detailed. It emerged that transnationality demands interdisciplinary work from the Public Prosecutor's Office, insofar as, in addition to normative and legal knowledge of the environments covered by transnationalization, dialogue and interdisciplinary cooperation are needed to guarantee the effectiveness of rights and justice at the global level.

Keywords: Transnationality. Public Prosecutor's Office. Transnational law.

¹ Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia. Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Graduado em Direito pela UNIR - Campus de Cacoal/RO.

INTRODUÇÃO

As sociedades têm se reorganizado continuamente ao longo do tempo. Os avanços sociais, científicos e tecnológicos ensejaram novos cenários que resultaram na atual configuração global, onde as relações humanas são plurais, os territórios são dotados de soberania e há uma organização pertinente restrita aos ordenamentos jurídicos locais.

Entretanto, com o advento da transnacionalidade, ainda que não se verifique uma reorganização territorial, os liames estabelecidos cotidianamente dão ensejo a contextos político-jurídicos que extravasam a capacidade de autoregulação pautada em normativos e estruturas sociais nacionais, na medida em que englobam elementos de diferentes territórios.

Em vista disso, os ordenamentos jurídicos têm se deparado com demandas onde o direito regional precisa dialogar com o de outros Estados, e, muitas vezes, não só o direito em termos formais, mas toda a estrutura jurídica, com os órgãos e suas respectivas competências precisam cooperar pela busca à justiça e garantia da ordem e bem estar social.

Este contexto jurídico emergente deu origem aos estudos sobre o direito transnacional, cujo objetivo é compreender e normatizar situações que transcendem as fronteiras nacionais, que envolvem direito privado, público, nacional e internacional, bem como mecanismos de atuação conjunta com prevalência das soberanias, culturas, política e concepções locais, na medida em que as concessões precisam ser mútuas.

Dentro deste cenário, o Ministério Público, enquanto órgão essencial à justiça, acumula atribuições que o fazem atuar em contextos judiciais e sociais envoltos em questões transnacionais, que demandam assunção de providências pautadas no direito existente, na medida em que há ausência de uma regulamentação transnacional específica.

Destarte, este estudo visa evidenciar as principais áreas de atuação do *parquet* na esfera transnacional, o que se fez a partir de uma pesquisa bibliográfica pautada nos dados obtidos em livros e obras científicas atinentes ao tema em estudo, através do método indutivo, com vistas à produção de pesquisa de caráter qualitativo.

1. O DIREITO TRANSNACIONAL: GLOBALIZAÇÃO E PERSPECTIVAS JURÍDICAS

A ineditividade atrelada às configurações das relações humanas globalizadas, propiciada pelas hodiernas tecnologias, rápidos fluxos informacionais, novos arranjos inter-sociais e concomitante miscigenação entre sujeitos, lugares e culturas, tem contribuído para gênese de novas perspectivas jurídicas, uma vez que o direito, enquanto ciência social, adequa-se e é amoldado aos contextos sociais (MORAES, 2021).

Neste limiar, a globalização, cujo estarte data de meados do século XX, além de ser responsável pela concepção de inúmeras novas possibilidades de relações jurídico-sociais, também inaugurou cenários distintos no que tange aos liames entre pessoas físicas e jurídicas que comumente extravasam os limites territoriais/fronteiriços, de forma a promover discussões intrincadas à constitucionalidade e normatização de atuações/interferências internacionais (NEVES, 2009).

A normatização, inclusive, como característica fulcral do direito enquanto ramo socio-político, tem sido o cerne de análises que buscam solidificar um contexto ainda volátil, fruto das referidas interrelações que extrapolam as fronteiras físicas e metafísicas calcadas em conceitos como soberania, território e ordenamento jurídico: a transnacionalidade.

A transnacionalidade refere-se ao diálogo entre as várias nacionalidades e espaços territoriais, com um entrelaçamento de fenômenos sociais, econômicos, culturais, políticos e ideológicos. Trata-se de um termo que “remete a um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local” (CRUZ; BODNAR, 2012, p.32).

Enquanto movimento social global, o transnacionalismo é resultado natural das relações cotidianas e evolução das possibilidades de vínculos, conexões e operações plurais, cujos cenários não estão adstritos à territorialidade. Piffer e Cruz (2019) elucidam que:

Abordar a transnacionalidade como fenômeno significa cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações transpassantes que afetam direta ou indiretamente a todos, a fim de ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas em um mundo globalizado. Além disso, as alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações antes não vivenciadas nem pensadas, devido à sua abrangência e característica de fato novo, atualmente circundadas por articulações que diferem do espaço real e não mais atendem a espaços territoriais pré-definidos.

Em compêndio, pode-se delimitar a transnacionalidade como um conceito que descreve a interação de pessoas, empresas e fenômenos além das fronteiras nacionais, conectando diferentes nações em diferentes aspectos da vida moderna, em um movimento

que parte do indivíduo enquanto personagem social e atinge os Estados (JESSUP, 1956).

Compreendido o fenômeno de transcendência física, jurídica e relacional tão intrínseca à transnacionalidade, é possível partir para conceituação do direito transnacional, que se manifesta na necessidade de lidar com questões que ultrapassam as fronteiras nacionais e que demandam uma abordagem além do âmbito do direito doméstico/local, abarcando legislações e normatização de outros entes.

O direito transnacional, impulsionado pela globalização, tem se tornado uma área importante do direito contemporâneo. Em virtude de sua área de abrangência pautar-se nos desdobramentos jurídicos ocasionados pela transnacionalidade, a atuação tem permitido uma maior integração e regulamentação das relações jurídicas em âmbito internacional.

Bodnar e Cruz (2010) evidenciam que, para a efetivação de um direito transnacional, seria viável a criação de espaços públicos que perpassem os países. Os autores pressupõem características básicas no que tange ao direito transnacional, que se efetivaria a partir de diretrizes como:

- a) constituição a partir de Estados em processos de abdicação intensa das competências soberanas;
- b) formação por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção e aplicação das normas transnacionais;
- c) capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como em questões vitais ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, dentre outros não menos importantes;
- d) atuação em âmbitos difusos transnacionais: questão vital ambiental, manutenção da paz, direitos humanos, dentre outros;
- e) pluralismo de concepção, para incluir nações que não estão organizadas politicamente a partir da lógica judaico-cristã ocidental;
- f) implantação gradativa de instrumentos de democracia transnacional deliberativa e solidária;
- g) constituição dos espaços públicos transnacionais especialmente com base na cooperação, solidariedade e no consenso;
- h) capacidade de coerção, como característica fundamental, destinada a garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, superando uma das principais dificuldades de atuação dos Estados no plano externo importantes (BODNAR; CRUZ, 2010, p. 161-162).

Nota-se que as perspectivas jurídicas que emergem desse contexto incluem a harmonização normativa e a busca por soluções justas e eficientes para os litígios transnacionais. Contudo, é preciso estar atento aos desafios e críticas relacionados à diversidade de sistemas legais e à soberania dos Estados, na medida que o direito transnacional lida com questões jurídicas que transcendem as fronteiras nacionais e envolvem a interação entre diferentes sistemas legais.

O direito transnacional, portanto, funda-se nesta concepção de relativização da

soberania local, na medida em que reforça que “a sociedade moderna nasce como uma sociedade mundial, apresentando-se como uma formação social que se desvincula das organizações políticas territoriais” (NEVES, 2009, p. 26).

Decerto, o diálogo transnacional já vem sendo construído, na medida em que verifica-se a expansão dos tribunais internacionais e o surgimento de novas formas de solução de controvérsias, uma vez que a globalização trouxe consigo a necessidade de mecanismos mais eficientes para a resolução de conflitos em âmbito internacional.

Assim, ainda que inexistente uma regulamentação normativa diretamente vinculada ao que se entende por direito transnacional, é evidente que já existem tribunais que têm o poder de julgar questões transnacionais, como por exemplo, o Tribunal Penal Internacional e a Corte Internacional de Justiça. Além disso, observa-se que mecanismos alternativos de solução de disputas, como a mediação e arbitragem, têm sido amplamente utilizados para lidar com os litígios que envolvem diferentes sistemas legais.

Não obstante, “a dinâmica dos conflitos entre movimentos de contestação antiglobalização e a reação a eles articulada por estados nacionais, [...], indicam a possibilidade de constituição de uma política verdadeiramente mundial”, de forma que o direito transnacional aos poucos vai tomando forma e robustez no cenário jurídico mundial (BATALHA; ARTURI, 2006, p. 462).

2. O PARQUET NO CONTEXTO DA TRANSNACIONALIDADE: DIREITO TRANSNACIONAL E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Ministério Público é órgão jurídico dotado de atribuições vinculadas à salvaguarda dos interesses públicos, desempenhando um papel fundamental no contexto da transnacionalidade jurídica, uma vez que, com a crescente globalização e interconexão entre os países, reputa-se essencial que o Ministério Público atue de forma a garantir a justiça e o cumprimento das leis.

A transnacionalidade jurídica refere-se à cooperação entre diferentes países no campo do direito. Com o aumento do comércio internacional, do crime organizado e das violações dos direitos humanos, tornou-se necessário estabelecer mecanismos de cooperação internacional para enfrentar esses desafios. Nesse contexto, o Ministério Público desempenha um papel crucial na promoção da cooperação e na garantia do cumprimento

das leis em nível transnacional, na medida em que é o responsável pela tutela de direitos e interesses metaindividuais (RIBEIRO, 2015).

A cooperação internacional é um elemento-chave na atuação do Ministério Público no direito transnacional. Os promotores de justiça precisam trabalhar em conjunto com seus colegas de outros países, compartilhando informações, provas e estratégias para combater crimes transnacionais. A troca de informações e a coordenação de esforços são essenciais para garantir o sucesso das investigações e processos judiciais em casos que envolvam múltiplas jurisdições (NASCIMENTO, 2022).

Além disso, o papel do Ministério Público no direito transnacional vai além da cooperação internacional. Em muitos casos é preciso intervir de forma eficaz em casos que envolvem empresas multinacionais, violações dos direitos humanos ou crimes contra o meio ambiente e lidar com questões complexas, como a extradição de criminosos, a recuperação de ativos financeiros e a proteção de vítimas em diferentes países.

A atuação do Ministério Público no direito transnacional também envolve a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça em âmbito internacional. Os procuradores devem estar atentos às violações dos direitos humanos que ocorrem em outros países e devem trabalhar em conjunto com organizações internacionais e governos estrangeiros para garantir que os responsáveis sejam responsabilizados. Eles devem ser defensores da justiça e trabalhar para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados em todas as partes do mundo.

Nesta perspectiva, a atuação do Ministério Público no direito transnacional é de extrema importância no combate aos crimes transnacionais e na defesa dos direitos humanos, na medida em que desempenha um papel fundamental na cooperação internacional para investigar e processar crimes que ultrapassam as fronteiras nacionais.

A atuação do Ministério Público nesse contexto pode envolver o compartilhamento de informações e evidências com outros países, a fim de garantir a efetiva punição dos responsáveis por tais crimes. Além disso, o Ministério Público também pode desempenhar um papel essencial na defesa dos direitos humanos, atuando como fiscal da lei e assegurando que os direitos fundamentais sejam respeitados em âmbito internacional, servindo como um importante mecanismo de proteção e garantia das liberdades individuais no contexto transnacional.

Uma das principais características do Ministério Público é sua independência em relação a governos e interesses particulares. Essa independência é fundamental para

garantir sua imparcialidade e neutralidade em casos que envolvam figuras políticas ou poderosos agentes econômicos. Além disso, também se destaca por sua capacidade de compartilhar informações e evidências com outros países, a fim de fortalecer as investigações e aumentar as chances de punição aos responsáveis por crimes graves (NASCIMENTO, 2022).

A cooperação, no que tange à atuação do Ministério Público, coaduna com a perspectiva de Fiorillo (2022), na medida em que aduz que é preciso coordenação e cooperação do Poder Público para que se valide o funcionamento de um sistema jurídico transnacional:

Assim o princípio funcional comum a este novo domínio charneira entre o direito público tradicional e o direito privado, nos quais a confrontação entre Estado e sociedade tinham encontrado a sua expressão clássica, é o de que o decurso das funções sociais e econômicas não é dirigido nem pela ordenação estadual directa nem pelo livre jogo da autonomia privada dos sujeitos econômicos, mas pela cooperação entre os grupos sociais ou por um concorrência coordenada pelos poderes públicos (p.7).

Neste sentido, evidente que para atuação transnacional do Ministério Público necessária a existência de mecanismos de cooperação internacional eficientes. Nesse sentido, os acordos de cooperação bilateral ou multilateral se tornam fundamentais para permitir a troca de informações e o auxílio mútuo entre os países envolvidos. Além disso, é necessário que cada Estado tenha um arcabouço legal sólido que permita a atuação do Ministério Público em casos de natureza transnacional (NASCIMENTO, 2022).

No entanto, existem desafios enfrentados pelo Ministério Público. A diversidade de sistemas jurídicos e culturas jurídicas podem dificultar a cooperação entre os países. Além disso, questões relacionadas à soberania nacional e rivalidades geopolíticas podem prejudicar a atuação conjunta. É necessário, portanto, buscar maneiras de superar esses obstáculos, fortalecendo a cooperação internacional e promovendo a harmonização de legislações e práticas jurídicas.

3. A TRANSNACIONALIDADE E ÁREAS JURÍDICAS AFETAS À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É inegável que a atuação dos órgãos jurídicos deve acompanhar as mudanças no cenário global, visando aprimorar a cooperação internacional e facilitar a aplicação da lei em

casos transnacionais.

No que tange ao Ministério Público, a multidisciplinariedade da atuação transnacional tem grande relevância no contexto globalizado em que vivemos. Com a intensificação das relações internacionais e o aumento da complexidade dos desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos nacionais, tornou-se imprescindível que o Ministério Público atue de maneira multidisciplinar, abrangendo diferentes áreas do conhecimento e estabelecendo parcerias transnacionais .

A transnacionalidade das questões jurídicas é uma realidade inegável na contemporaneidade. Crimes transnacionais, como o tráfico de drogas e de pessoas, a lavagem de dinheiro e o terrorismo, estão cada vez mais presentes nos diferentes países, o que demanda uma atuação conjunta das instituições responsáveis pelo combate a essas práticas ilegais. Nesse contexto, o Ministério Público tem um papel fundamental, pois é responsável pela defesa da sociedade e pela promoção da justiça (NASCIMENTO, 2022).

Para atuar efetivamente no âmbito transnacional, o Ministério Público precisa estar preparado em diferentes áreas do conhecimento jurídico. A expertise em direito penal, por exemplo, é fundamental para lidar com questões relacionadas ao combate ao crime organizado. No entanto, além do direito penal, outras áreas como o direito internacional, o direito constitucional e o direito administrativo também são relevantes para a atuação transnacional do Ministério Público.

O Ministério Público também deve estar preparado para atuar nas áreas do direito constitucional e do direito administrativo no âmbito transnacional. Questões relacionadas à proteção dos direitos humanos, à responsabilidade do Estado e à cooperação entre os poderes constituem desafios complexos que exigem um conhecimento aprofundado nessas áreas. A atuação multidisciplinar do Ministério Público, portanto, é fundamental para garantir a efetividade da justiça e o respeito aos direitos fundamentais.

Os intentos do Ministério Público no direito internacional são diversos. Além de atuar no combate a crimes transnacionais, o Ministério Público também objetiva promover a cooperação internacional, fortalecer o Estado de Direito e garantir a proteção dos direitos humanos.

Assim, a multidisciplinariedade da atuação transnacional do Ministério Público é essencial para enfrentar os desafios da contemporaneidade. A transnacionalidade das questões jurídicas exige a articulação de diferentes áreas do conhecimento, bem como o estabelecimento de parcerias transnacionais.

A expertise em direito penal, direito internacional, direito constitucional e direito administrativo são fundamentais para que o Ministério Público possa desempenhar seu papel de defensor da sociedade e promotor da justiça no contexto globalizado em que vivemos. Nos tópicos subsequentes serão feitos delineamentos às formas de atuação do *parquet* nas principais demandas ocasionadas pela transnacionalidade.

3.1. Direito penal: Criminalidade e transnacionalidade

A tecnologia e a globalização têm desempenhado um papel fundamental no aumento da criminalidade transnacional. Com a facilidade de comunicações e transportes, os criminosos têm sido capazes de se organizar e coordenar suas atividades de maneira mais eficiente, explorando brechas e lacunas existentes nos sistemas jurídicos nacionais, valendo-se das fraquezas dos sistemas jurídicos e financeiros. Além disso, a facilidade de transferências financeiras e o comércio internacional possibilitaram a movimentação de recursos ilegais através das fronteiras (NASCIMENTO, 2022).

A criminalidade transnacional é um desafio para o direito penal. A repressão a essa forma de criminalidade exige uma abordagem global, com a cooperação e coordenação entre os países, além da implementação de leis com caráter transnacional e mecanismos punitivos eficazes. À medida que a criminalidade transnacional evolui, é essencial que o direito penal acompanhe essas mudanças, buscando soluções inovadoras e adaptadas às novas formas de crime.

A Procuradora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, Arinda Fernandes (2010, p. 82) destaca que a globalização imprimiu “o caráter da transnacionalidade à criminalidade organizada, fazendo com que se mostre interessante traçar um paralelo entre essas duas espécies da macrocriminalidade: o crime organizado e o terrorismo”.

Neste sentido, o crime transnacional abrange uma vasta gama de atividades criminosas, como tráfico de drogas, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, corrupção, entre outros, e, por sua natureza supranacional, ultrapassando os limites geográficos e jurisdicionais dos Estados, demanda atuação cooperativa entre os Estados.

Destaca-se também que, no que tange à atuação do Ministério Público no cenário penal transnacional, realizar a tipificação penal também é uma de suas principais atribuições. Por meio dela, ocorre a descrição e classificação jurídica das condutas criminosas, permitindo ações efetivas de persecução penal. É responsabilidade do Ministério

Público atuar na identificação dos elementos constitutivos dos crimes transnacionais, adequando a legislação doméstica às necessidades de cooperação internacional (NASCIMENTO, 2022).

Além disso, o papel do Ministério Público também se estende à cooperação jurídica internacional. Através de tratados e acordos bilaterais, os países buscam estabelecer mecanismos de cooperação para o enfrentamento do crime transnacional de forma conjunta. O Ministério Público é um dos principais atores nesse processo, sendo responsável por intermediar o compartilhamento de informações, provas e diligências entre os países envolvidos.

A repressão à criminalidade transnacional ainda enfrenta obstáculos significativos. A falta de cooperação e coordenação entre os países dificulta a efetividade das medidas adotadas, uma vez que muitos criminosos podem se refugiar em países onde as leis são menos rigorosas ou onde a corrupção é endêmica. Além disso, a velocidade com que as práticas criminosas evoluem e se adaptam às mudanças tecnológicas exige uma constante atualização das leis e uma maior capacidade de investigação e análise por parte das autoridades competentes.

Somente através de esforços conjuntos será possível reduzir a incidência de crimes transnacionais e proteger a sociedade de suas consequências nefastas.

3.2. Direitos humanos no contexto transnacional

Os direitos humanos, também conhecidos como direitos do homem, são princípios e normas fundamentais que visam proteger e promover a dignidade e a liberdade de todas as pessoas. No entanto, quando tratamos de situações transnacionais, muitas vezes nos deparamos com violações flagrantes desses direitos. A violação aos direitos humanos no âmbito transnacional pode ocorrer em diferentes contextos, como a migração forçada, o tráfico de pessoas, o trabalho escravo e outras formas de exploração.

Moraes (2021, p. 30) elucida que no âmbito da transnacionalidade “a obrigação do Estado de proteger abusos cometidos por terceiros, está fundamentada no direito internacional de direitos humanos, no que se refere a leis baseadas em tratados e leis consuetudinárias”.

Assim, no contexto transnacional, os direitos humanos têm se mostrado uma questão cada vez mais relevante e complexa. Os direitos fundamentais, inalienáveis e universais que

devem ser garantidos a todas as pessoas independentemente de sua nacionalidade ou país de origem, tornam-se ainda mais vulneráveis em situações envolvendo migração, onde a transnacionalidade dos fluxos de pessoas pode gerar violações desses direitos (PIFFER; CRUZ, 2019).

A migração é um fenômeno que ocorre em todo o mundo e envolve milhões de pessoas. Muitas vezes, esses migrantes estão fugindo de conflitos armados, perseguições políticas, desastres naturais ou buscando melhores oportunidades econômicas. No entanto, ao atravessarem fronteiras, esses indivíduos muitas vezes se veem em situações de vulnerabilidade, sujeitos a violações de seus direitos humanos.

As vulnerabilidades associadas à migração transnacional são diversas. Os migrantes, em sua grande maioria, deixam para trás suas redes de proteção social, familiares e comunitárias, e, muitas vezes, não têm acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Além disso, eles estão sujeitos a abusos e exploração por parte de traficantes de pessoas e outros atores criminosos. Essas situações de vulnerabilidade tornam essas pessoas ainda mais suscetíveis a violações dos seus direitos humanos.

Nesse contexto, é fundamental que os Estados e as instituições internacionais se comprometam com a proteção dos direitos humanos dos migrantes (PIFFER; CRUZ, 2019). O Ministério Público, como órgão de defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, desempenha um papel crucial na promoção e na defesa desses direitos. É responsabilidade do Ministério Público atuar de forma diligente na investigação e punição dos casos de violação dos direitos humanos no âmbito transnacional e buscar soluções para a proteção dessas pessoas.

A transnacionalidade dos fluxos migratórios demanda uma cooperação internacional cada vez mais efetiva. É necessário que os Estados trabalhem em conjunto, compartilhando informações e boas práticas, a fim de mitigar as vulnerabilidades enfrentadas pelos migrantes. Além disso, é imprescindível que os Estados adotem políticas públicas e legislações que estejam alinhadas com os princípios dos direitos humanos e que garantam a proteção dos direitos dessas pessoas (NEVES, 2009).

No campo dos direitos humanos, o direito transnacional tem sido uma ferramenta fundamental para a garantia dos direitos fundamentais em nível global. A existência de tribunais internacionais, como a Corte Internacional de Justiça e o Tribunal Penal Internacional, bem como de tratados e convenções internacionais, demonstram a consolidação de um sistema jurídico transnacional voltado para a proteção dos direitos

humanos e a punição de violações graves (MORAES, 2021).

3.3. O comércio internacional e a livre iniciativa no âmbito da transnacionalidade

O comércio internacional tem desempenhado um papel fundamental na formação e desenvolvimento das sociedades modernas. Através do intercâmbio de bens e serviços entre nações, as economias têm a oportunidade de se expandir, criar empregos e prosperar. Nesse contexto, a livre iniciativa tem sido um princípio chave para a dinamização do comércio internacional (FIORILLO, 2022).

No atual cenário globalizado, a transnacionalidade tornou-se uma realidade inescapável para as empresas. A fim de aproveitar as oportunidades de mercado nos diferentes países, as empresas têm expandido suas operações além das fronteiras nacionais, tornando-se multinacionais. Essas corporações transnacionais operam de acordo com os princípios da livre iniciativa, buscando vantagens competitivas e maximização de lucros.

No entanto, é importante ressaltar que o comércio internacional transita em um terreno complexo, onde diferentes sistemas legais e regulamentações se encontram. Para promover a harmonia e a justiça nas relações comerciais internacionais, o direito transnacional tem desempenhado um papel fundamental. Ele busca estabelecer regras e normas comuns que regem as relações entre países e as atividades das empresas, garantindo a segurança jurídica e a proteção dos interesses das partes envolvidas (FIORILLO, 2022).

No âmbito do comércio internacional, o direito transnacional surge como uma necessidade para a regulação das relações entre países, empresas e indivíduos que atuam em diferentes jurisdições. A existência de tratados internacionais, como a Convenção de Viena sobre Venda Internacional de Mercadorias, e organizações supranacionais, como a Organização Mundial do Comércio, evidenciam a importância desse campo do direito na promoção de uma ordem econômica global justa e equilibrada (CRUZ; BODNAR, 2012).

Os pactos internacionais desempenham um papel fundamental na regulação do comércio internacional e na proteção dos direitos humanos. Esses acordos estabelecem diretrizes comuns para a atuação das empresas multinacionais, buscando a promoção do desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades. Ao ratificar esses pactos, os países se comprometem a criar um ambiente favorável para as empresas que atuam em

suas jurisdições, ao mesmo tempo em que asseguram a proteção dos interesses de seus cidadãos.

Fiorillo (2022), ao mencionar a responsabilidade e normatização de empresas transnacionais, menciona que:

“as empresas transnacionais estão vinculadas não só aos superiores deveres e direitos que estruturam as atividades econômicas nos diferentes países do mundo, como evidentemente também estão submetidas ao que determinam os modos de criar, fazer e viver estruturados na diferentes Nações e suas Cartas Magnas em face do princípio da soberania” (p. 129)

Nesse sentido, o papel do Ministério Público é essencial. Sua atuação deve ser pautada na defesa da ordem jurídica, dos direitos humanos e dos interesses coletivos. No contexto do comércio internacional, o Ministério Público deve atuar como fiscalizador e regulador, garantindo que as empresas multinacionais atuem dentro da legalidade, respeitando as legislações nacionais e os pactos internacionais dos quais o país faz parte.

As empresas multinacionais, por sua vez, têm a responsabilidade de agir de forma ética e responsável em suas operações no exterior. A livre iniciativa não deve ser interpretada como carta branca para a prática de irregularidades e abusos. As multinacionais devem respeitar os direitos humanos, promover a sustentabilidade ambiental, evitar práticas anticoncorrenciais e respeitar os direitos dos trabalhadores. Ao agir de forma responsável, as empresas podem contribuir para o desenvolvimento econômico dos países em que operam, além de fortalecer a confiança nas relações comerciais internacionais (CRUZ; BODNAR, 2012).

3.4. Direito ambiental no cerne da atuação jurídica transnacional

O direito transnacional também desempenha um papel relevante na área ambiental, uma vez que as questões relacionadas ao meio ambiente não se limitam às fronteiras nacionais. A poluição dos rios, o desmatamento das florestas e as mudanças climáticas são problemas que afetam todo o planeta e exigem a cooperação entre os países para a implementação de soluções adequadas.

O Direito Ambiental transnacional na atuação jurídica contemporânea tem sido objeto de discussões e estudos aprofundados. A crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e o reconhecimento da sua importância para a qualidade de vida das presentes e futuras gerações impulsionaram a adoção de instrumentos jurídicos que

transcendem as fronteiras dos Estados, visando à proteção ambiental em escala global (CRUZ; BODNAR, 2012).

Um dos pilares fundamentais do Direito Ambiental transnacional são os acordos ambientais internacionais. Essas convenções e tratados são estabelecidos entre diversos Estados com o objetivo de estabelecer diretrizes e mecanismos de cooperação para a preservação do meio ambiente. Dentre os acordos mais relevantes, destaca-se a Convenção sobre Diversidade Biológica, o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris. Esses instrumentos jurídicos refletem a necessidade de uma atuação conjunta e coordenada dos diversos atores internacionais na busca por soluções para os desafios ambientais globais.

No âmbito da atuação jurídica transnacional, o Ministério Público desempenha um papel de extrema importância na fiscalização e no combate aos crimes ambientais. O Ministério Público ambiental tem a responsabilidade de promover a defesa do meio ambiente através do ajuizamento de ações penais, civis e coletivas. No contexto transnacional, os Ministérios Públicos também têm se organizado em redes de cooperação, como a Rede de Ministérios Públicos de Meio Ambiente (REDEMPA), visando à troca de informações e boas práticas para o enfrentamento dos delitos ambientais que ultrapassam as fronteiras nacionais.

O reconhecimento do meio ambiente como um bem universal é outro aspecto relevante do Direito Ambiental transnacional. O meio ambiente é um patrimônio comum da humanidade, devendo ser protegido e conservado para as presentes e futuras gerações. Essa noção de bem universal implica na necessidade de cooperação e solidariedade entre os Estados para a promoção efetiva da proteção ambiental. O Direito Ambiental transnacional busca, assim, superar as barreiras tradicionais do Direito Internacional, para garantir uma abordagem mais abrangente e eficaz na proteção do meio ambiente (BATALHA; ARTURI, 2006).

A atuação jurídica transnacional no âmbito do Direito Ambiental se mostra essencial para lidar com os desafios advindos da globalização e da interdependência dos problemas ambientais. A natureza transfronteiriça dessas questões exige soluções que extrapolam os limites territoriais dos Estados. Dessa forma, é fundamental o estabelecimento de uma cooperação internacional efetiva para a prevenção e a repressão de crimes ambientais que afetam diretamente a qualidade de vida e a sustentabilidade do planeta (CRUZ; BODNAR, 2012).

Em suma, o Direito Ambiental transnacional possui um papel crucial na proteção e

preservação do meio ambiente em escala global. Os acordos ambientais, o Ministério Público e a concepção do meio ambiente como um bem universal representam fundamentos essenciais para uma atuação jurídica transnacional efetiva. O fortalecimento desses mecanismos é indispensável para a promoção de um desenvolvimento sustentável e para a proteção das futuras gerações, consolidando assim a importância do Direito Ambiental transnacional no cenário jurídico contemporâneo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se que o direito transnacional emerge como uma resposta necessária a um mundo cada vez mais interconectado. Suas aplicações no comércio internacional, nos direitos humanos e na proteção ambiental demonstram sua relevância na promoção de uma ordem global justa e equilibrada. No entanto, é preciso enfrentar os desafios que esse campo do direito apresenta, buscando soluções que garantam a eficácia e a harmonização dos sistemas jurídicos em nível transnacional.

No entanto, apesar das contribuições satisfatórias do Ministério Público no que tange ao manejo de matérias vinculadas ao direito transnacional, existem desafios a serem enfrentados. A diversidade cultural e jurídica dos países torna difícil a harmonização dos sistemas jurídicos, especialmente em casos em que os princípios fundamentais entram em conflito. Além disso, a efetividade do direito transnacional muitas vezes depende da vontade dos Estados em cooperar e implementar as normas internacionais, o que nem sempre ocorre de forma consistente.

O Ministério Público desempenha um papel fundamental no combate à criminalidade global e na promoção de direitos fundamentais. Sua atuação, pautada na independência e na cooperação internacional, permite garantia à justiça e a responsabilização dos envolvidos. Apesar dos desafios existentes, é necessário fortalecer e expandir essa atuação, visando construir um sistema de justiça transnacional mais eficiente e capaz de enfrentar os desafios do mundo globalizado.

REFERÊNCIAS

BATALHA, Elisa de Santana. **Movimentos sociais transnacionais e reação interestatal: considerações teóricas à luz do Fórum Social Mundial e da cooperação securitária na União Européia**. Caderno CRH, vol. 19, núm. 48, set-dez., 2006, pp. 461-477.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 26, n. 1: 159-176, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/577/431>> Acesso em: 13 mar. 2023.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade** [recurso eletrônico]. Participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2012.

FERNANDES, Arinda. **Crime organizado e terrorismo: uma redação simbiótica afetando a economia global**. In Revista de Artigos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios / Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. – N. 4 (2010). – Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2010

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Função social das empresas transnacionais em face do direito ambiental constitucional brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2022.

JESSUP, Philip C. **Transnational Law**. Yale University Press: New Haven, 1956.

MORAES, Patrícia Almeida de. **O Envolvimento de Corporações Transnacionais em Violações de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

NASCIMENTO, Gustavo Santana do. **Cooperação Jurídica Internacional e Transnacionalidade probatória em processo penal**. Dissertação – Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2022. Disponível em: <<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/3086/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Gustavo%20Santana%20do%20Nascimento.pdf>> Acesso em: 02 abril 2023.

PIFFER, Carla. CRUZ, Paulo Marcio. **A transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes**. Revista Jurídicas, 16 (2), 11-28, jul-dez. 2019. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7537641.pdf>> Acesso em: 04 mar. 2023.

RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves. **Ministério público – funções extrajudiciais: Histórico, natureza jurídica, discricionariedade, limites e controle** / Carlos Vinícius Alves Ribeiro – 1. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2015.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.